



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 03641/2011

As Comissões

De Justiça

Em 15/02/2011

[Signature]  
Presidente

Projeto de Lei nº 011/2011 data 14/02/2011

Assunto: 1 Declara de Utilidade Pública a Associação Empresarial de Anchieta.

Autor: Vereadores

1ª discussão em    /   /   

2ª discussão em    /   /   

3ª discussão em    /   /   

Arquivado em    /   /   

Desarquivado em    /   /   

Câmara Municipal de Anchieta  
Aprovado por [Signature]  
Sala das Sessões 12/02/2011

[Signature]  
Presidente



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Comissões  
Comissões

PROJETO DE LEI Nº 11/2011

Aprovado por unanimidade  
na sessão de 22/02/2011

Presidente  
Presidente

Presidente

Declara de Utilidade Pública a Associação  
Empresarial de Anchieta.


A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente LEI;

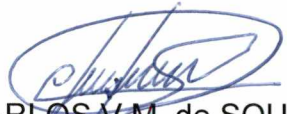
**Art. 1º** Fica declarada como de Utilidade Pública a Associação Empresarial de Anchieta (AEA).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de fevereiro de 2011.


  
DALVA DA MATTA IGREJA  
VEREADORA

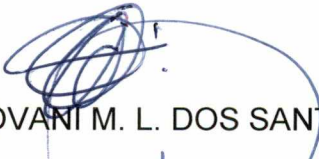
  
TEREZINHA V. MEZADRI  
VEREADORA

  
CARLOS V.M. de SOUZA  
VEREADOR

  
MARCUS V.D. ASSAD  
VEREADOR

  
VALBER J. SALARINI  
VEREADOR

  
CLEBER O. DA SILVA  
VEREADOR

  
GEOVANI M. L. DOS SANTOS  
VEREADOR

  
JOSÉ MARIA ROVETTA  
VEREADOR

  
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS  
VEREADOR

As Comissões

De Justiça  
Em 15/02/2011

Presidente

Câmara M. Anchieta -14-Fev-2011-15:45-003441-1/2



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

## JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Tenho a honra de encaminhar o presente projeto de lei, para elevada apreciação dos meus nobres colegas Vereadores, que visa declarar a Associação Empresarial de Anchieta (AEA) como sendo de utilidade pública.

Não é preciso relatar a importância do papel das associações nas comunidades, e em especial as que visam fortalecer o empresariado do nosso Município.

Nesta linha queremos ressaltar a composição desta Associação, formada por pessoas da mais alta idoneidade, preocupadas em buscar alternativas para proporcionar o bem estar coletivo através empreendedorismo.

No aspecto legal, verifica-se que a proposição atende a legislação vigente, visto que a associação possui personalidade jurídica, está criada a mais de um ano e seus diretores não são remunerados, conforme documentação anexa.

Diante disto, solicitamos a aprovação desta matéria por esta Digna Casa de Leis.

Anchieta/ES, 14 de fevereiro de 2011.



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

## PARECER CLJR

*Parecer nº14/2011*

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de lei nº11/2011, que dispõe sobre declaração de utilidade pública da Associação Empresarial de Anchieta.

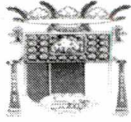
### **I – Relatório:**

Trata-se de análise sobre projeto de lei nº11/2011, que dispõe sobre declaração de utilidade pública da Associação Empresarial de Anchieta..

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 15.02.2011 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

### **II – Análise:**

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material



## MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

### III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2011.

**Valber José Salarini**  
Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

**Terezinha V. Mezadri**  
Presidente da CLJR

**Cleber de Oliveira da Silva**  
Membro da CLJR



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ANCHIETA-ES

## CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio.

**Artigo 1º** - A Associação Empresarial de Anchieta é a nova denominação da Associação Turística de Anchieta - ATUA, fundada no dia 12 de fevereiro de 2009, na cidade de Anchieta, estado do Espírito Santo, inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.740.679/0001-09 com sede na rua Feliciano Garcia, 35, centro de Anchieta-ES, sendo-lhe facultado o uso da abreviatura AEA de seu nome original, é uma sociedade civil, sem finalidades econômicas, com sede e foro na cidade de Anchieta, ES, e com personalidades jurídica distinta de seus associados.

**Artigo 2º** - A Associação Empresarial de Anchieta, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

- Defender os interesses das classes empresariais e de todos os associados que desenvolvam algum tipo de atividade econômica;
- Promover a atividade econômica do Município de Anchieta através da incrementação de mercados consumidores e aprimoramento dos empreendimentos locais;
- Fiscalizar o cumprimento de compromissos assumidos por instituições públicas ou privadas, que sejam de interesse dos associados;
- Organizar consórcios de fornecedores;
- organizar palestras, conferências e cursos que ministrem ensinamentos técnicos ou práticos, úteis aos associados, podendo para isso contratar técnicos de reconhecidos valor e competência;
- assessorar os seus associados, na obtenção dos benefícios concedidos pelos poderes públicos, bem como fornecer toda a orientação para que os seus associados possam participar de eventos de interesse da classe e da comunidade;
- defender a preservação do meio ambiente, em todas as suas formas;
- participar de outras entidades ou organismos governamentais, mediante a indicação de um diretor, conselheiro ou associado, para representar a AEA;

Marcelo de Souza Amaral  
Advogado  
OAB-ES 8953



associados

e a dinamização das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços;

j) prestar serviços diretos ou indiretos, no interesse dos associados, inclusive por delegação ou

concessão do Poder Público;

l) firmar convênios ou parcerias com outras entidades congêneres, associações civis ou com o

Poder Público buscando atender aos seus objetivos sociais;

m) promover eventos e atividades culturais voltadas para os seus associados e à comunidade em

geral, em parceria com entidades, organismos financiadores ou Poder Público;

n) participar como associada de cooperativas voltadas para a prestação de serviços aos seus associados;

**Artigo 3º** - Constitui patrimônio da Associação os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que possuía ou venha possuir, e as fontes de receitas constitutivas do patrimônio e para sua manutenção são as seguintes:

a) Contribuições de seus associados;

b) Contribuições de empresas;

c) Rendas próprias dos imóveis que possuir;

d) Prestação de serviços aos associados e comunidade;

e) Eventuais subvenções do Poder Público;

f) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

g) Doações e legados feitos por pessoas de direito privado ou público;

g) Demais valores que receber, permitidos por Lei.

Parágrafo único- As receitas da associação se destinam a cobrir os custos operacionais da mesma, bem como as despesas de manutenção, salários e encargos sociais respectivos, remunerações diversas, aquisição de material de expediente, de consumo, móveis, utensílios, bens e valores, promoção de congressos e eventos similares, contribuições diversas, serviços, representações, tributos, seguros, assistência técnica e demais gastos autorizados.

**Artigo 4º** - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral, reunida com a presença mínima de dois terços dos seus componentes, cabendo-lhes, ao mesmo tempo, decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

## **CAPÍTULO II - Dos Associados, sua Admissão, suspensão, Exclusão, Direitos e Deveres**

Artigo 5º - Poderão ser associados da AEA as empresas comerciais, industriais ou prestadoras de serviços, os profissionais autônomos de profissão regulamentada com estabelecimento fixo em Anchieta no exercício de sua atividade legal, as associações regularmente constituídas e cooperativas estabelecidos no município de Anchieta.

**Parágrafo único** - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, contraídas pela AEA.

*Marcelo de Souza Amaral*  
Advogado  
OAB-ES 8953



**Artigo 6º** - Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

I) fundadores: são aqueles que tomaram parte na reunião preparatória e nos demais trabalhos de organização e instalação da AEA.

II) Beneméritos: são aqueles que realizaram alguma atividade ou praticaram algum ato de inestimável valor para a AEA, a qualquer época, desde a sua fundação.

III) titulares: São todos os demais associados que contribuirão com as importâncias fixadas para a manutenção da AEA.

**parágrafo único:** Para atribuir a condição de associado benemérito, a Diretoria da AEA, por sua iniciativa, ou por sugestão de dois ou mais associados, apresentará a sugestão do nome para apreciação em assembléia geral.

**Artigo 7º** - As contribuições mensais e a forma de reajustamento serão fixadas em reunião da Diretoria, devendo ser aprovadas em assembléia geral.

Parágrafo único- Além das contribuições ordinárias, obrigatórias para todos os associados, a Diretoria Executiva poderá criar contribuições facultativas para atender aos custos de programas específicos

**Artigo 8º** - Os associados titulares serão admitidos mediante proposta assinada, contendo todos os dados e informações cadastrais, bem como documentos exigidos relacionados no Parágrafo Primeiro abaixo e serão submetidas à aprovação em reunião da Diretoria.

§ 1º - Para apresentação da proposta de associado titular o mesmo deve apresentar as informações e documentos abaixo :

- a) Proposta completamente preenchida e assinada por representante legal em modelo próprio da AEA;
- b) Cópia do Contrato Social ou documento equivalente para empresas individuais ou profissionais autônomos de profissão regulamentada com estabelecimento;
- c) Cópia do CNPJ, da Inscrição Estadual e Municipal, quando for o caso;
- d) Certidão expedida pelo SPC da AEA onde não conste informações de restrições creditícias do proponente e seus associados ou proprietários, não se considerando restrições àquelas que estejam sendo discutidas judicialmente sem decisão definitiva;

**Parágrafo único** - A mensalidade do associado, aceita depois do dia 15 (quinze), somente será devida à partir do mês seguinte.

**Artigo 9º** - São Direitos dos associados:

- a) Comparecerem às Assembléias Gerais e tomarem parte em todas as discussões e deliberações;
- b) Votarem e serem votados para os cargos de administração;
- c) Frequentarem a sede social e utilizarem-se de todos os serviços postos à disposição;
- d) Proporem a inclusão de novos associados e representar, por escrito, à Diretoria quando sentir-se prejudicado em seus direitos.

*Marcelo de Souza Amaral*  
Advogado  
OAB-ES 8953



**Artigo 10** - São deveres dos associados:

- a) Exercerem, com proficiência e dedicação, os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- b) Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para a sua execução, das deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, e pagar pontualmente as mensalidades;
- c) Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da Associação;
- d) Comparecerem às Assembléias Gerais e demais reuniões especiais para que forem convocados;
- e) Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins sociais.

**Parágrafo único** - O associado que deixar de pagar as mensalidades, por 03 (três) meses consecutivos, será suspenso do quadro social, observado o contraditório e ampla defesa.

**Artigo 11** - Suspendem-se as regalias e atribuições dos associados:

- a) Por falência, até completa reabilitação;
- b) Por pronúncia, em crime inafiançável enquanto perdurarem os efeitos desta;
- c) Por procedimento irregular dentro da sede da Associação, depois de advertido, por escrito, pelo Presidente. Esta suspensão não excederá de três meses;
- d) Por uso indevido de seus direitos.

**Parágrafo único** - A suspensão e a perda dos direitos de associado serão impostas pela Diretoria, observado o contraditório e ampla defesa, onde o associado será notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias a própria diretoria, sem prejuízo do recurso para a Assembléia Geral, em caso de improcedência, no prazo de 15 dias, todos os prazos a contar da sua notificação.

**Artigo 12** - Cancela-se a qualidade de associado:

- a) Por sentença criminal, transitada em julgado;
- b) Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- c) Quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais à AEA;
- d) Pela infração das normas deste estatuto, observado o devido processo.

### **CAPÍTULO III - Dos Órgãos de Administração**

**Artigo 13** - São órgãos efetivos da Administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

**Artigo 14**- Os mandatos dos cargos da administração terão a duração de 03 (três) anos.

**Parágrafo único** - É permitida a reeleição de qualquer membro do Conselho e da Diretoria.

**Artigo 15** - A AEA é administrada por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral, dentro das atribuições fixadas nestes Estatutos.

**Artigo 16** - A Assembléia Geral é, de acordo com o presente Estatuto, o poder máximo da AEA e se constitui pela reunião dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

  **Marcelo de Souza Amaral**  
Advogado  
OAB-ES 8953



**Artigo 17** - Reunir-se-á ordinariamente a Assembléia Geral no mês de janeiro, para tomar conhecimento do relatório e aprovar as contas da Diretoria, referentes ao exercício findo, e aprovação das ações a serem desenvolvidas pela Diretoria durante o ano em curso.

**Artigo 18** - trienalmente, no mês de novembro, a Assembléia Geral deverá eleger e empossar os Conselhos e a Diretoria para o triênio seguinte.

**Parágrafo primeiro** - Todo triênio inicia-se no dia 01 de janeiro.

**Parágrafo segundo** - É vedado a Diretoria, após a eleição de uma nova Diretoria, autorizar gastos, que não sejam os de rotina, salvo com anuência da Diretoria eleita.

**Artigo 19** - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembléia Geral por convocação do Conselho fiscal, da Diretoria, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado no mínimo por um terço dos associados em dia com suas obrigações sociais.

**Artigo 20** - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada mediante publicação de editais, uma vez pelo menos, em jornais de circulação na cidade, com antecedência mínima de oito dias e por circulares a todos os associados.

**Artigo 21** - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença no ato da abertura, de pelo menos metade mais um dos associados.

**Parágrafo primeiro** - Verificado o não comparecimento do número de associados previstos, à hora marcada, a Assembléia poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, quinze minutos depois, independentemente de nova convocação.

**Parágrafo segundo** - A Assembléia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário, caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão.

**Artigo 22** - Cada associado tem direito a um voto na Assembléia, não sendo permitindo-se o voto por procuração.

**Artigo 23** - Caberá a presidência da Assembléia a um associado livremente escolhido na abertura dos trabalhos e este escolherá um secretário.

**Artigo 24** - As deliberações da Assembléia serão tomadas por votação simbólica ou nominal.

**Artigo 25** - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelo Conselho fiscal ou pelo Quadro Social;
- b) Resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetados à Diretoria ou ao Conselho fiscal;
- c) Reformar o presente Estatuto;
- d) Eleger e empossar, trienalmente, a Diretoria e o Conselho fiscal;
- e) Tomar conhecimento, anualmente, do relatório da Diretoria e aprovar, no mesmo período, as contas e balanços do exercício findo;
- f) Aprovar a admissão de associados beneméritos indicados.

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, é eleito trienalmente pela Assembléia Geral, conjuntamente com a Diretoria e servirá pelo tempo desta.

 Marcelo de Souza Amaral  
Advogado  
OAB-ES 8953



**Artigo 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da sociedade, emitindo a respeito o seu parecer, o qual será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- b) Dar parecer sobre os assuntos atinentes à finanças sempre que solicitados pela Diretoria.

**Artigo 28** - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas de acordo com o artigo 31.

**Artigo 29** - A AEA é administrada por uma Diretoria, eleita trienalmente pela Assembléia Geral será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Jurídico;
- h) Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing e eventos;

**Artigo 30** - Compete à Diretoria:

- a) Cuidar da economia, finanças, do patrimônio e gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplina dentro da sede;
- b) decretar a admissão, suspensão e exclusão de associados, após deliberação prévia da Assembléia Geral;
- c) Contratar, dispensar e fiscalizar o pessoal contratado para os serviços burocráticos;
- d) Convocar as Assembléias Gerais;
- e) Nomear comissões para tarefas especiais, de interesse da própria AEA e/ou da comunidade;
- f) Apresentar a Assembléia Geral o relatório e contas de sua gestão;
- g) Criar departamentos ou serviços e extingui-los;
- h) Elaborar o Regimento Interno;
- i) Fazer cumprir as deliberações da Assembléia;
- j) Reunir-se, por convocação do Presidente, pelo menos uma vez por mês.

**Artigo 31** - Vagando algum cargo na Diretoria, por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, o Presidente convocará reunião extraordinária da Assembléia Geral para aprovação do novo membro.

**Artigo 32** - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a três sessões consecutivas da Diretoria, ou seis, alternadamente durante o ano.

**Artigo 33** - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- b) Administrar e orientar as atividades da sociedade;
- c) Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações;
- e) Apresentar, anualmente, a Assembléia Geral, em nome da Diretoria, o relatório das atividades

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Miguel de Souza Amaral  
Advogado  
OAB-ES 8953  
CAR-FS 8953



da Associação no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

- f) Assinar a correspondência oficial;
- g) Ordenar despesas e assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de fundos.

**Artigo 34** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções, e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no Regimento Interno.

**Artigo 35** - São competências do 1º Secretário:

- a) Superintender todos os serviços da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da AEA.

**Artigo 36** - Compete ao 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

**Artigo 37** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços de Tesouraria e Contadoria e Caixa;
- b) Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo;
- d) Notificar, mensalmente, ao Presidente, quais os associados que estão em atraso com suas mensalidades;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos.

**Artigo 38** - Compete ao 2º Tesoureiro: Auxiliar o 1º Tesoureiro, quando necessário e substituí-lo nos seus impedimentos.

**Artigo 39** - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Auxiliar a Diretoria na elaboração de encaminhamentos oficiais, apresentando pareceres jurídicos quando solicitado;
- b) Propor ações legais e defendendo nas contrárias a AEA, podendo substabelecer e delegar poderes para outro advogado em defesa dos interesses da entidade em juízo.
- c) Orientar a Diretoria quanto aos aspectos legais de funcionamento da AEA nas suas relações jurídicas internas e externas.

**Artigo 40**- Compete ao Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing e eventos:

- a) Cuidar da parte social entre a AEA e outras entidades congêneres;
- b) Elaborar programas que visem divulgar a AEA e o município;
- c) Fornecer aos meios de divulgação, elementos necessários ao conhecimento dos trabalhos e atividades da AEA.
- d) Coordenar a participação de associados em eventos não promovidos pela AEA;
- e) Cooperar com a organização dos eventos promovidos pela AEA;
- f) Elaborar programas de participação da AEA nos eventos da cidade.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Marcelo de Souza Amaral  
Advogado  
OAB-ES 8953



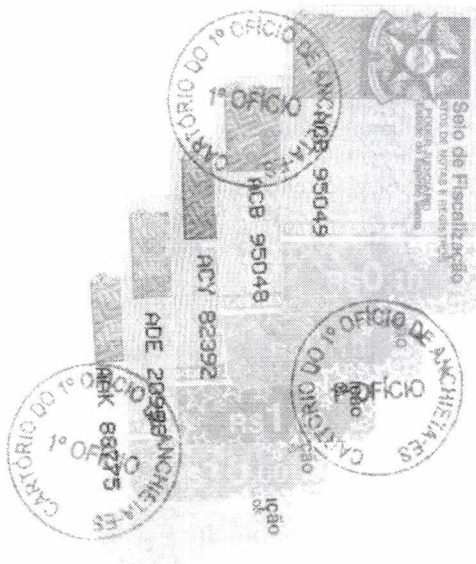


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Privativo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
COMARCA DE ANCHIETA-ES  
João Paulo Vasconcelos de Moraes  
Oficial

Livro Nº A Fis. — Protocolo Nº 487  
Apresentado no dia 19 mês 06 de 2020  
Registrado no Lº A Nº 239 de Ordem  
Ancheta. 23 / 07 / 2020

FUNEPI	RS	<u>11,12</u>
FARPEN	RS	<u>6,65</u>
EMOLUMENTOS	RS	<u>111,26</u>
VALOR TOTAL	RS	<u>129,03</u>

*Monara de Almeida Orlandi*  
Monara de Almeida Orlandi  
Escrevente





# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 22 DE FEVEREIRO DE 2011.  
OFICIO PRP Nº. 20/2011

DA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES  
SRª. DALVA DA MATTA IGREJA

AO: EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES  
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 12/2011 proveniente do Projeto de Lei Complementar nº 01/2011, o Autógrafo de Lei nº 08/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 14/2011, o Autógrafo de Lei nº 07/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 07/2011, o Autógrafo de Lei nº 06/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 13/2011, todos de autoria do Poder Executivo, e o Autógrafo de Lei nº 13/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 07/2011, o Autógrafo de Lei nº 11/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 06/2011, o Autógrafo de Lei nº 10/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 11/2011, o Autógrafo de Lei nº 09/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 12/2011, todos de autoria do Poder Legislativo, aprovados na sessão ordinária do dia 22 de fevereiro, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DA CÂMARA  
DALVA DA MATTA IGREJA

PREF. MUN. ANCHIETA-ES 0004725 01/MAR/2011 15:18

9/9

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2011.** Às dezoito horas do dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e onze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência da vereadora Dalva da Matta Igreja, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos. Logo após, a Sr<sup>a</sup>. Presidente convidou para fazer parte da Mesa Diretora o Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – Sérgio Bianchi, o Vice presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – Sr. Mário, o vereador Paulo Lunardi e o Sr. Narciso Grassi. Tendo sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimento nºs 085/2011, 086/2011 de autoria da vereadora Dalva da Matta Igreja, aprovados por unanimidade; 2) Requerimentos nº 087/2011 e 088/2011 de autoria do Vereador José Maria Rovetta, aprovados por unanimidade; 3) Requerimentos nºs 090/2011 e 092/2011, de autoria da Vereadora Terezinha V. Mezadri, aprovados por unanimidade; 4) Requerimento nº 089/2011 de autoria do Vereador Válber Salarini, aprovado por unanimidade; 5) Ofício nº 067/2011 de autoria do Prefeito Municipal à Sr<sup>a</sup>. Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 05/2011, para adequação dos cargos de Auxiliar de Assistente Social e Mestre de Serviços, bem como a sua respectiva Mensagem; 6) Projeto de Lei nº 018/2011 – Acrescenta artigo 4º B à Lei nº 656 de 2010, de autoria do Vereador Geovane M. L. dos Santos; 7) Projeto de Lei nº 019/2011 – Define medidas educativas para o combate ao tabagismo e alcoolismo em Anchieta, de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja; 8) Projeto de Resolução nº 04/2011 – Institui Programa de Estágio para estudantes de ensino médio, médio e superior no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora; 9) Projeto de lei nº 03/2011 – Revogada a Lei 640/2010, de autoria do Poder Executivo; 10) Projeto de Lei nº 016/2011 – Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Agentes Públicos do município de Anchieta, de autoria do Poder Executivo; 11) Projeto de Lei nº 04/2011 – Altera a lei 484/2007, de autoria do Poder Executivo; 12) Projeto de Lei nº 07/2011 – Altera a Lei nº 168/2004, de autoria do Poder Executivo; 13) Projeto de lei nº 08/2011 – Cria a Estrutura Administrativa Do Fundo Municipal de Saúde, de autoria do Poder Executivo; 14) Projeto de lei nº 09/2011 – Modifica a Lei nº 340/2006, de autoria do Poder Executivo; 15) Projeto de Lei nº 010/2011 – Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Anchieta e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; 16) Projeto de lei nº 011/2011 – Cria os cargos de Diretor Técnico e Diretor Clínico, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de autoria do Poder Executivo; 17) Projeto de Lei nº 012/2011 – Altera vencimentos e quantitativo de vagas de cargos previstos no anexo IV da Lei 568/2009, de autoria do Poder Executivo; 18) Projeto de lei nº 015/2011 – Fixa o valor das bolsa - auxílio do programa de estágio da Câmara Municipal de Anchieta/ES, de autoria da Mesa Diretora; 19) Projeto de Lei nº 015/2011 – Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para os fins que especifica, de autoria do Poder Executivo; 20) Dispensa de Interstício de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aos seguintes projetos: Projeto de lei nº 07/2011 de autoria do Poder Executivo, 012/2011 de autoria dos Vereadores e 011/2011 de autoria dos Vereadores, aprovado por unanimidade; 21) Dispensa de Interstício da Comissão de Finanças e Orçamento aos seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 013/2011 e Projeto de lei nº 014/2011, ambos de autoria do Poder Executivo, aprovado por sete votos favoráveis e um voto contrário do vereador Marcus V. D. Assad; 22) Requerimento verbal de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad à Promotora de Justiça de Anchieta, para que o Ministério Público tome providências com relação ao descarte do esgoto que vem sendo feito discriminadamente à céu aberto no Rio Una pelos dutos da Rede de Esgoto; 23) Requerimento verbal de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad, solicitando a retirada da pauta para a ordem do dia o Projeto de Lei nº 016/2011 de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade; 24) Requerimento verbal de autoria do vereador Marcus V. D. Assad, solicitando

ao Prefeito, convocando uma reunião juntamente com a Empresa UFES para vir a esta Casa dar esclarecimentos sobre o Projeto de reajuste dos Funcionários Públicos do Município de Anchieta, aprovado por unanimidade; 25) Requerimento Verbal de autoria do Vereador Cléber Oliveira da Silva, ao Diretor da Samarco – Sr. Fernando Kurski, que venha a esta Casa de Leis, explicar sobre a 4ª usina que será feita e dizer de onde irão tirar a mão de obra qualificada, aprovado por unanimidade. Terminada a leitura do material de expediente, a Srª. Presidente passou à hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus dez minutos de pronunciamento. Estiveram inscritos e fizeram uso da palavra os Vereadores: Carlos Waldir Mulinari de Souza, Marcus V. D. Assad, Cléber Oliveira da Silva, Geovane M. L. dos Santos, Válber Salarini e Dalva da Matta Igreja (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, o Sr. Presidente, passou para a Ordem do Dia, solicitando que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores. Em seguida, foi feita a leitura do material constante da pauta: Projeto em 2ª Discussão: Projeto de Lei nº 010/2011 – Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral no meio ambiente, de autoria do Vereador Cléber Oliveira da Silva. Projetos em Votação: 1) Projeto de Lei nº 06/2011 – Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências, de autoria do vereador Cléber Oliveira da Silva; 2) Projeto de Lei nº 07/2011 – Institui a Semana Municipal de Incentivo à leitura, de autoria do Vereador Válber Salarini; 3) Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Altera o art. 83 da Lei Complementar nº 022/2010, de autoria do Poder Executivo; 4) Projeto de Lei nº 013/2011 – Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para os fins que especifica, de autoria do Poder Executivo; 5) Projeto de Lei nº 014/2011 – Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 88.427,44 (oitenta e oito mil reais, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), para os fins que especifica, de autoria do Poder Executivo; 6) Projeto de Lei nº 07/2011 – Altera a lei nº 168/2004, de autoria do Poder Executivo, de autoria do Poder Executivo; 7) Projeto de Lei nº 012/2011 – Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Anchieta-ES, de autoria dos Vereadores; 8) Projeto de Lei nº 011/2011 – Declara de Utilidade Pública a Associação Empresarial de Anchieta, de autoria dos Vereadores. Após a leitura do material constante na ordem do dia, a Srª. Presidente concedeu a palavra aos Vereadores que desejassem falar acerca dos projetos em pauta. Fizeram uso da palavra dos vereadores: Marcus V. D. Assad e Válber Salarini (ARQUIVO DIGITAL). Em seguida, a Srª. Presidente submeteu à votação do Plenário o Projeto de Lei nº 06/2011 de autoria do Vereador Cléber Oliveira da Silva, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi submetido a votação do Plenário o Projeto de Lei nº 07/2011 de autoria do vereador Válber Salarini, aprovado por unanimidade. Também, foi submetido à votação do Plenário o Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 de autoria do Poder Executivo, que foi aprovado por unanimidade. Após a Srª. Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em relação ao Projeto de Lei nº 013/2011, de autoria do Poder Executivo que emitiram Parecer favorável. Em seguida, o mesmo projeto foi submetido à votação e aprovado por unanimidade. A Srª. Presidente solicitou também, o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 014/2011 de autoria do Poder Executivo. Ambas as comissões emitiram Pareceres Favoráveis. Em seguida esse projeto foi submetido à votação e aprovado por unanimidade. Em seguida, foi submetido à votação do Plenário o Projeto de Lei nº 07/2011 de autoria do Poder Executivo e aprovado por unanimidade. Foi submetido também a votação do Plenário o Projeto de Lei nº 012/2011 de autoria dos Vereadores, que foi aprovado por unanimidade. Por fim, foi submetido à votação do Plenário o Projeto de Lei nº 011/2011 de autoria dos Vereadores, que foi aprovado por unanimidade. E, não havendo mais nada a tratar, a Srª. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E,

para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

**LEI N°. 676, DE 11 DE MARÇO DE 2.011.**

Declara de Utilidade Pública e Associação Empresarial de Anchieta.

**O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica declarada como de Utilidade Pública a Associação Empresarial de Anchieta(AEA).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de Março de 2011.

**PREFEITO MUNICIPAL  
EDIVAL JOSÉ PETRI**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta.

**DESPACHO**

**À: Secretaria da Câmara Municipal**

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 11/2011 e, consequente publicação da Lei nº 676/2011, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 30 de Dezembro de 2011.



**PRESIDENTE DA CÂMARA  
DALVA DA MATTA IGREJA**

## JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990 recebo o Projeto de Lei nº. 011/2011, de autoria do poder legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supracitado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 15 de Fevereiro de 2011.



**PRESIDENTE DA CÂMARA  
DALVA DA MATTA IGREJA**



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2011

*Declara de Utilidade Pública a Associação  
Empresarial de Anchieta.*

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, por unanimidade, na sessão ordinária do dia 22/02/2011, em apreciação com dispensa de interstício, o Projeto de Lei nº 11/2011, de autoria dos Vereadores, que declara de Utilidade Pública a Associação Empresarial de Anchieta.

### PROJETO DE LEI Nº 11/2011

**Declara de Utilidade Pública a Associação  
Empresarial de Anchieta.**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada como de Utilidade Pública a Associação Empresarial de Anchieta (AEA).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Anchieta-ES, 24 de fevereiro de 2011.

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Dalva da Matta Igreja**

VICE-PRESIDENTE

**Terezinha Vizzone Mezadri**

SECRETÁRIO

**Carlos Waldir Mulinare de Souza**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.740.679/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/02/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE ANCHIETA - ES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AEA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R FELICIANO GARCIA</b>	NÚMERO <b>35</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>29.230-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ANCHIETA</b>	UF <b>ES</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/02/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **16/02/2011** às **16:30:43** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)